



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Jurcom
01/04/2022
13:05 hs

Ofício nº 251/2022-DL

Sapucaia do Sul, 31 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Autoriza a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul para o ano de 2022".

PROC. nº 23.081/2022 – Origem do Poder Executivo – Mensagem 20/2022-
PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 014/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 29 e 31 de março de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Autoriza a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul para o ano de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio mensal na tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros com o objetivo de manter o funcionamento deste serviço essencial. Tal concessão é fruto do déficit do custo operacional decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º O subsídio de que trata a presente lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da tarifa do Transporte Público Coletivo de Passageiros de Sapucaia do Sul, e fica fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais até a completa cobertura do prejuízo acumulado ou o encerramento do contrato.

§1º Considera-se o prejuízo acumulado durante o ano de 2021, a diferença a menor entre o valor arrecadado (receita oriunda da cobrança de tarifas acrescido do subsídio pago pelo município) pela prestadora de serviço durante o ano de 2021 e o custo operacional daquele ano, que já foram auditadas e aprovadas pela Junta de Administração do FUNTRANSPORTE.

§2º Durante a vigência do subsídio tratado nesta lei fica expressamente vedado o reajuste de tarifas.

Art. 3º Quanto aos meses de janeiro e fevereiro do vigente ano fica autorizado o repasse de subsídio retroativo para cobertura de déficit financeiro



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

da empresa prestadora do serviço no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativo a cada um dos meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde 14 de março de 2022.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 31 de março de 2022.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente